

Informação Complementar ao Cliente

Índice

1	Serviços Autorizados no Âmbito da Intermediação Financeira.....	3
2	Classificação dos Clientes	4
3	Consequências da Classificação do Cliente	4
4	Acesso à Informação	5
5	Riscos.....	6
6	Salvaguarda dos Ativos de Clientes.....	7
7	Política de Conflitos de Interesses.....	8
8	Reclamações	10
9	Proteção dos Ativos dos Clientes.....	10
10	Custos e encargos	11
11	Contatos e Outros Dados Relevantes	11
12	Entrada em vigor	11

1 Serviços Autorizados no Âmbito da Intermediação Financeira

O Banco Finantia (doravante Banco), encontra-se registado sob o n.º 109 na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa (cmvm@cmvm.pt), e no âmbito do exercício da atividade de intermediação financeira, está autorizado à prestação dos seguintes serviços:

Serviços	Data
Execução de ordens por conta de outrem	29/12/2000
Assistência em oferta pública de valores mobiliários	26/07/1991
Negociação por conta própria em valores mobiliários	26/07/1991
Registo e depósito de valores mobiliários	26/07/1991
Consultoria para investimento em valores mobiliários	26/07/1991
Receção e transmissão de ordens por conta de outrem	26/07/1991
Colocação em ofertas públicas	26/07/1991
Gestão de carteiras por conta de outrem	25/01/1993
Concessão de crédito	26/07/1991
Consultoria sobre a estrutura do capital	26/07/1991
Serviço de câmbios e aluguer de cofres	26/07/1991

A principal atividade do Banco é a negociação por conta própria em valores mobiliários.

No que concerne à prestação de serviços a terceiros, o Banco normalmente executa, recebe e transmite ordens por conta de outrem relativamente a instrumento de renda fixa e variável. Excepcionalmente, e a pedido do cliente, poderá prestar serviços de consultoria em relação a estes instrumentos.

O aconselhamento prestado na comercialização de fundos de investimento tem por base uma análise limitada de diferentes tipos de instrumentos financeiros comercializados pelo Banco, pelo que a consultoria prestada é considerada Dependente.

Caso preste serviços de aconselhamento a um cliente, o Banco faculta ao cliente classificado como não profissional um relatório que inclua um resumo do aconselhamento prestado e o modo como a recomendação formulada é adequada, incluindo o modo como cumpre os objetivos do cliente e como corresponde às suas circunstâncias pessoais, com referência ao prazo de investimento solicitado, aos conhecimentos e experiência do cliente e à atitude do cliente em relação ao risco e à sua capacidade de suportar perdas. O relatório deve ser prestado com periodicidade mínima anual.

O Banco, no desempenho dos serviços associados à atividade de intermediação financeira, envia aos seus clientes os seguintes documentos (natureza, frequência e periodicidade):

- > Extrato mensal de Instrumentos Financeiros contendo informação sobre posições e movimentos;
- > Notas de execução – compras, vendas, transferências e eventos (distribuição de dividendos, alteração valor nominal, aumento de capital, lançamento de ofertas, etc);

-
- > Informação relativa a eventos não mandatários (dependem da expressão de vontade do cliente para que se verifiquem, nomeadamente, Ofertas Públicas de Venda, de Troca, de Subscrição e de Aquisição, etc.);
 - > Relatório anual sobre a melhor execução;
 - > E demais informação obrigatória.

2 Classificação dos Clientes

O Banco procede à classificação de cada cliente, de acordo com critérios definidos na lei. Os clientes são classificados como:

- > Contrapartes;
- > Profissionais;
- > Não profissionais.

O cliente poderá solicitar, a qualquer momento, a sua reclassificação, para todos ou apenas alguns serviços/instrumentos financeiros, beneficiando assim de maior ou menor grau de proteção consoante a classificação solicitada. Qualquer pedido de reclassificação será devidamente considerado pelo Banco nos limites dos critérios fixados por lei.

Ao solicitar a sua reclassificação, o cliente deve ficar ciente de que a lei confere maior proteção aos clientes não profissionais, designadamente no que respeita a deveres de informação e à sujeição ao teste de adequação para prestação de determinados serviços.

3 Consequências da Classificação do Cliente

A proteção conferida ao cliente varia em função da respetiva classificação, bem como do serviço prestado.

A prestação dos serviços de consultoria para investimento e de gestão de carteiras a clientes não profissionais está sujeita à realização prévia de um teste de adequação. O objetivo do teste é determinar quais os produtos que são adequados ao perfil do cliente. O referido teste consiste em recolher informações sobre os conhecimentos, a experiência, a situação financeira e os objetivos de investimento do cliente. Este teste permitirá ao Banco recomendar ou realizar transações adequadas ao perfil do cliente.

Caso o Banco não obtenha a referida informação, ou não obtenha informação suficiente, a prestação dos serviços de consultoria para investimento e de gestão de carteiras a cliente não profissional estará sujeita às limitações previstas na lei.

O cliente fica desde já advertido de que o Banco não realizará o teste de adequação na prestação exclusiva dos serviços de receção e transmissão ou execução de ordens do cliente, sempre que o cliente pretender negociar instrumentos financeiros não complexos, tais como:

- > Ações admitidas à negociação em mercado regulamentado;
- > Obrigações, excluindo as que incorporam derivados;
- > Unidades de participação em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários harmonizados;
- > Instrumentos do mercado monetário;
- > Outros instrumentos financeiros não complexos.

Na prestação do serviço de mera execução de ordens relativas a instrumentos financeiros complexos a clientes não profissionais, o Banco verificará se o cliente conhece os riscos inerentes ao concreto instrumento financeiro. Caso o instrumento financeiro não seja adequado ao cliente, ou o Banco não obtiver informação suficiente, aquele será advertido por escrito, muito embora possa manter a intenção de realizar a operação. O Banco pode, em função do perfil identificado, restringir o tipo de instrumentos financeiros e de operações que podem ser executadas por cada cliente.

Exceto em situações específicas, presume-se a adequação de todos os instrumentos financeiros aos clientes profissionais e às contrapartes elegíveis.

Apenas os clientes Profissionais e Não Profissionais beneficiam do princípio da melhor execução nas referidas prestações de serviços, de acordo com o previsto na Política de Execução de Ordens.

A amplitude dos deveres de informação varia igualmente de acordo com a classificação do cliente. A lei confere direitos de informação mais extensos aos clientes não profissionais.

Caso a prestação de serviços seja efetuada a vários titulares de uma mesma conta, o teste de adequação terá como referência o ordenador habitual, assumindo o Banco que este é o primeiro titular da conta e que os restantes titulares da conta aceitam este critério para o teste de adequação. Não obstante, qualquer dos titulares tem direito a solicitar ao Banco, a qualquer momento, que proceda de forma distinta, indicando-o expressamente e por escrito. Qualquer alteração do perfil da conta deverá ser acordada por todos os titulares.

4 Acesso à Informação

Os canais de comunicação a utilizar entre o cliente e o Banco são o contacto pessoal, o telefone, o fax e o e-mail, nos termos previstos na Política de Execução de Ordens.

O cliente comunica com o Banco e recebe desta documentação em português, sem prejuízo de o Banco poder convencionar com o cliente sobre a possibilidade de alguns documentos relativos a produtos serem redigidos em inglês ou em espanhol, caso o mesmo tenha conhecimento desses idiomas.

Para consulta da informação prévia sobre o exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários, o cliente deverá consultar os sítios ou publicações das respetivas sociedades emitentes.

Ações

A informação sobre os preços praticados nas transações de ações depende da sua admissão à negociação em mercado regulamentado. Caso estejam admitidas, a consulta das cotações das ações, quer negociadas em mercados nacionais, quer em mercados internacionais, deverá ser feita nos sítios da Internet dos mercados em que as ações estão admitidas à negociação. Caso não estejam admitidas, a informação só é, em regra, disponibilizada numa base bilateral.

Obrigações

A informação sobre os preços praticados nas transações de obrigações é, em regra, apenas conhecida numa base bilateral. Por vezes, os intermediários financeiros dão a conhecer às suas

contrapartes os preços indicativos a que estão dispostos a transacionar determinados volumes de obrigações. Há *inter-broker* dealers que publicam preços firmes para eventuais transações, mas a informação sobre as operações efetuadas só é divulgada às contrapartes participantes. Quando as operações são efetuadas em mercado regulamentado o modo de divulgação de informação é semelhante ao supra descrito para as ações.

A partir de 3 de janeiro de 2018, as operações de valores admitidos à negociação em mercado regulado, sistemas multilaterais de negociação (MTF) ou sistemas de negociação organizados (OTF) devem ser divulgados ao mercado 15 minutos após a negociação e 5 minutos após 2020.

Unidades de Participação (UP) – Fundos de Investimento

As UP têm uma cotação regular, publicada pela sociedade gestora nos respetivos sites. As cotações dos Fundos também são publicadas pela Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património (APFIPP).

A decisão de investimento em fundos de Investimento deve ser suportada por uma análise do prospeto/ informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI) e do regulamento de gestão desse fundo publicado pela sociedade gestora e disponibilizado pelos intermediários financeiros que o comercializam. Deverá ter em conta os custos de investimento (comissão de subscrição) e os custos de desinvestimento (comissão de resgate), bem como as comissões de gestão.

5 Riscos

Todo o investidor em valores mobiliários deve estar consciente da natureza, riscos e implicações dos serviços/instrumentos financeiros prestados pelo Banco, antes de tomar qualquer decisão de investimento ou desinvestimento. Para o efeito é recomendada a leitura do “Guia do Investidor” elaborado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (este documento pode ser consultado no sítio: www.cmvm.pt – <http://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/GuiaDoInvestidor/Pages/Guia-do-Investidor.aspx>), o qual explica o funcionamento dos mercados de valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados, assim como cada um dos instrumentos, sua valorização e respetivos riscos gerais.

Riscos gerais

Os riscos gerais do investimento em valores mobiliários são referidos no “Guia do Investidor”. O investidor deve ainda obter informação específica e detalhada sobre o risco envolvido em cada investimento, especialmente quando este envolva risco de liquidez, de crédito ou de mercado. Assim, a leitura do “Guia do Investidor” não dispensa a consulta dos respetivos prospetos ou outros documentos informativos disponíveis.

Riscos especiais

Há mercados que apresentam riscos especiais, como é o caso dos mercados emergentes. O investimento nestes mercados implica ter em conta riscos inerentes a uma maior fragilidade da economia e ao facto de o mercado financeiro estar ainda em fase de desenvolvimento, o que leva a que o nível de transparência, informação, liquidez, eficiência e regulação nestes mercados seja menor. Estes mercados caracterizam-se ainda por uma elevada volatilidade.

As transações relativas a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado, MTF ou OTF dependem de negociações bilaterais, sendo executadas fora de

mercado. O mesmo acontece com obrigações admitidas à negociação em mercado regulamentado quando normalmente não são transacionadas nesses mercados.

É comum as instituições financeiras emitirem obrigações subordinadas com o intuito de aumentarem os seus fundos próprios. Neste caso o reembolso e o pagamento de juros ficam dependentes da liquidação das restantes dívidas não subordinadas da entidade emitente, embora haja preferência sobre os acionistas. Normalmente estas obrigações têm associada uma call option (opção de compra), conferindo à entidade emitente o direito de amortizar, parcial ou totalmente, em datas pré-determinadas, as obrigações antes de atingirem a maturidade, ao valor inicialmente acordado.

Os investidores devem basear as suas decisões nos seus objetivos específicos e na sua posição financeira, recorrendo a consultores independentes sempre que necessário.

Riscos específicos de instrumentos derivados e de produtos estruturados

O risco inerente ao investimento em instrumentos financeiros derivados é por vezes muito significativo, devendo o investimento neste tipo de instrumentos ser feito apenas por investidores que estejam informados e aceitem a possibilidade de registarem perdas financeiras muito significativas, que em alguns casos, podem ir além do valor investido. O risco de perdas associado à negociação em instrumentos financeiros derivados pode ser substancial. As transações em instrumentos derivados over-the-counter (fora de mercado ou OTC) têm um risco acrescido. Alguns instrumentos derivados over-the-counter são alavancados, o que leva a que uma ligeira alteração no preço de mercado do instrumento subjacente tenha um impacto mais do que proporcional na posição/carteira dos investidores. Este efeito tanto pode funcionar a favor do investidor, que poderá registar grandes ganhos, como contra o investidor, podendo também registar grandes perdas.

Outro risco inerente a este tipo de instrumentos é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de liquidar/fechar uma posição por o respetivo mercado secundário deixar de funcionar ou por haver restrições ou suspensões da negociação dos referidos instrumentos.

Deste modo, os investidores deverão abster-se de investir neste tipo de instrumentos se não compreendem a natureza destas transações, a extensão da exposição ao risco inerente às mesmas e as perdas potenciais em que podem incorrer.

Os investidores neste tipo de instrumentos deverão ler atentamente todos os documentos disponíveis relativamente à oferta/venda dos mesmos, em especial no que respeita aos riscos, prazos, comissões e outros encargos. É aconselhável aos investidores que pretendam investir neste tipo de instrumentos recorrerem previamente aos serviços de um consultor fiscal.

No caso dos produtos estruturados, uma vez que resultam, tal como o nome indica, de uma combinação de diversos instrumentos financeiros, ao risco inerente a cada instrumento por si só, há que acrescer o risco do produto estruturado como um todo.

6 Salvaguarda dos Ativos de Clientes

O Banco dispõe de mecanismos e medidas internas adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis ao registo e depósito de instrumentos financeiros de clientes com intuito de assegurar, na medida do possível, a devida proteção dos respetivos ativos.

Na prestação do serviço de administração e custódia de instrumentos financeiros dos seus clientes, o Banco pode recorrer, em determinados casos, à utilização de subcustodiantes sempre que o julgue, ou isso seja necessário ou conveniente para a custódia e administração eficaz, podendo os instrumentos financeiros ou o dinheiro vir a ser detido por um terceiro em nome do Banco. Nestas situações, o Banco exerce as mesmas precauções e medidas eficazes, cumprindo com as suas obrigações como se de custodiante direto se tratasse, empregando elevados padrões de diligência profissional na seleção, na nomeação e na avaliação periódica dos subcustodiantes, considerando a sua capacidade técnica e a sua reputação no mercado.

No caso de perda que possa produzir-se relativamente aos instrumentos financeiros e/ou aos seus rendimentos como consequência de situações de insolvência ou funcionamento ineficiente dos subcustodiantes, o Banco só será responsável por tais perdas se não atuar na sua seleção e supervisão com a cautela referida. O Banco adotará as medidas internas previstas na normativa aplicável com o objetivo de assegurar, na medida do possível, a devida proteção dos ativos dos clientes.

Nos termos da legislação vigente, nos casos em que o Banco recorra à utilização de subcustodiantes, os instrumentos financeiros que figuram a conta de valores em nome do cliente, poderão vir a ser detidos por aqueles, em contas globais (omnibus) abertas em nome do Banco. Este dispõe de registos internos que permitem e garantem a identificação da titularidade dos instrumentos financeiros dos clientes depositados nessas contas globais, estando os mesmos sempre separados das posições por conta própria. A operativa das contas globais pode implicar os seguintes riscos:

- > Riscos operativos ou riscos de restrição temporal na disponibilidade, deterioração do instrumento ou inclusive perdas imprevistas como resultado de erros humanos, deficiências nos controles internos ou falhas dos sistemas implementados;
- > Risco legal de eventual:
 - Inaplicabilidade dos contratos;
 - Aplicação com carácter geral de uma legislação distinta da portuguesa, relativa ao local onde se encontram os instrumentos ou os subcustodiantes;
 - Aplicação de uma legislação distinta da portuguesa em matérias de propriedade e de processo de insolvência, e em consequência as medidas de segregação ou de identificação dos instrumentos financeiros de cliente para sua separação dos de terceiros não sejam suficientes;
 - Falta de identificação das posições com cada um dos investidores de forma individual;
- > Risco de existência a favor do terceiro de direitos de retenção, garantia ou de disposição sobre os instrumentos financeiros como forma de assegurar-se das obrigações derivadas do contrato de subcustódia;
- > Risco de roubo ou de fraude por parte do subcustodiante ou seus representantes, empregados ou diretores.

Em qualquer caso, em relação a esses terceiros, tanto presentes como futuros, o Banco não garante nem está obrigado a responder pela restituição dos instrumentos financeiros entregues em subcustódia no caso de falência, insolvência ou perda por terceiro.

7 Política de Conflitos de Interesses

O Banco presta serviços de investimento diversificados a um vasto leque de clientes e contrapartes, designadamente na área de assessoria financeira (corporate finance), da gestão de carteira própria, gestão discricionária de carteiras e na emissão e comercialização de instrumentos financeiros.

Assim, poderão ocorrer situações de conflitos de interesses nas relações entre:

- > O Banco e um cliente;
- > Um colaborador (incluindo titulares do órgão de administração e outras pessoas que dirigem ou fiscalizam as atividades de intermediação financeira) do Banco e um cliente;
- > Dois ou mais clientes aos quais o Banco presta serviços.

Podem surgir as seguintes situações de conflitos de interesses:

- > Receção e execução de ordens de clientes e operações de carteira própria;
- > Prestação de serviços de gestão de carteiras a clientes em simultâneo com a venda de instrumentos emitidos por sociedades do Grupo Banco Finantia;
- > A prestação de assessoria financeira a dois clientes distintos, concorrentes entre si;

O Banco adotou uma política de conflitos de interesses que prevê medidas a nível organizativo e administrativo que permitirão, com um grau de certeza razoável, que os interesses dos clientes não sejam prejudicados. Esta política de conflitos de interesses foi definida de acordo com a dimensão e natureza da atividade do Banco, prevendo:

- > Procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca e circulação de informação (em especial a informação confidencial), designadamente:
 - Definição de áreas separadas identificadas em Regulamento Interno entre as quais não poderá haver circulação de determinada informação;
 - Identificação e registo atualizado das pessoas com acesso a informação cuja utilização ou circulação esteja sujeita a restrições;
 - Criação de barreiras informáticas e/ou físicas à circulação de informação.
- > Fiscalização distinta dos colaboradores cujas principais funções envolvam a realização de atividades por conta dos clientes ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, suscetíveis de estar em conflito, inclusive com os do Banco;
- > Eliminação de qualquer relação direta entre as remunerações dos colaboradores envolvidos em diferentes atividades de intermediação financeira suscetíveis de originar conflitos de interesses;
- > A adoção de medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como um colaborador exerce a sua atividade;
- > A adoção de medidas destinadas a impedir o envolvimento simultâneo ou sequencial de um colaborador em diferentes atividades de intermediação financeira, se tal situação se revelar um entrave a uma adequada gestão de conflitos de interesses;
- > Os clientes autorizam previamente a aquisição de instrumentos financeiros emitidos pelo Banco ou por sociedades do Grupo Banco Finantia.

O Banco poderá recusar a prestação do serviço sempre que não consiga assegurar uma gestão eficaz da situação de conflito de interesses.

O cliente poderá solicitar informação adicional relativamente a esta política.

O Banco poderá receber ou pagar a entidades terceiras remunerações, comissões ou outros benefícios e pode repartir com as referidas entidades encargos relativamente aos serviços prestados ao cliente, nomeadamente a comercialização de fundos de investimento, na medida

em que estes contribuam para aumentar a qualidade do serviço prestado. No caso da comercialização de fundos de investimento, o Banco recebe, em regra, trinta e cinco por cento da comissão de gestão anual cobrada pela sociedade gestora do respetivo fundo, na proporção da entrada de cada cliente. O montante concreto ou base de cálculo dos referidos benefícios ou encargos será divulgado sempre que o cliente o solicite.

8 Reclamações

O Banco disponibiliza aos clientes um serviço de reclamações que compreende a receção, encaminhamento e tratamento da reclamação para pessoa diferente da que praticou o ato objeto da reclamação, havendo procedimentos concretos estipulados a adotar na sua apreciação, decisão e resposta.

As reclamações dirigidas ao Banco devem ser endereçadas por escrito, nos termos do Formulário disponibilizado para o efeito através do contacto <https://www.finantia.pt/contacte-nos>, ou por um dos seguintes canais de comunicação:

- Via postal para o endereço:

Banco Finantia, S.A.

Rua General Firmino Miguel, 5 – 1.º andar,

1600-100 Lisboa

- Livro de Reclamações, nas instalações do Banco Finantia S.A.

A apresentação de uma reclamação ao Banco em nada prejudica a possibilidade de reclamação junto das entidades de Supervisão, designadamente junto da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), através do Departamento de Apoio ao Investidor e Comunicação (DAIC), com os contactos disponíveis em www.cmvm.pt e do Banco de Portugal.

Os processos de reclamações são conservados por um prazo de 5 anos.

9 Proteção dos Ativos dos Clientes

O **Fundo de Garantia de Depósitos** garante o reembolso da totalidade dos saldos em dinheiro de cada depositante, até ao limite de €100.000, sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos, ou seja, quando a instituição depositária, por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira, não tiver efetuado o reembolso nas condições legais e contratuais aplicáveis, ou quando o Banco de Portugal torne pública a decisão de revogação da autorização da instituição depositária. O reembolso de uma parcela até €10.000 de todos os depósitos abrangidos deve ocorrer no prazo máximo de sete dias, devendo o remanescente até ao limite de €100.000, ocorrer no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data em que os depósitos se tornaram indisponíveis, prorrogável, em circunstâncias absolutamente excecionais e relativamente a casos individuais, por período não superior a dez dias úteis. Informação adicional sobre este assunto poderá ser encontrada em www.fgd.pt.

O Sistema de Indemnização aos Investidores garante o reembolso dos créditos dos investidores, até ao limite de €25.000, caso a situação financeira da instituição financeira não permita reembolsar ou restituir (imediate ou proximamente) aos investidores os fundos que lhes sejam devidos ou que lhes pertençam e que se encontrem especialmente afetos a operações de investimento, ou que sejam detidos, administrados ou geridos por sua conta no âmbito de operações de investimento, bem como quando o Banco de Portugal torne pública a decisão de revogação da autorização da instituição de crédito. A indemnização é paga no prazo máximo de

três meses contados da verificação da admissibilidade e do montante total dos créditos, prorrogável, em casos excepcionais, até seis meses.

10 Custos e encargos

Na contratação de qualquer serviço de investimento, o cliente deve analisar atentamente o preço para calcular os encargos totais previsíveis do investimento a realizar e compará-los com os eventuais rendimentos esperados.

O Banco disponibiliza informação relativa aos custos efetivos dos serviços que os seus clientes contratam, nomeadamente aos custos e encargos associados aos seus serviços.

Os custos e encargos são objeto de documento complementar e são disponibilizados ao cliente *ex-ante* e *ex-post*.

Qualquer alteração aos custos e encargos devidos pelo serviço, que sejam desfavoráveis ao cliente, serão objeto de comunicação ao cliente com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência relativamente à sua entrada em vigor.

11 Contatos e Outros Dados Relevantes

Banco Finantia, S.A.

Sede: Rua General Firmino Miguel, 5 – 1.º andar 1600-100 Lisboa

Tel.: (351) 21 720 20 00

Fax: (351) 21 720 10 68

Site: www.finantia.com

E-mail: finantia@finantia.com

Capital Social: €150.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º único de matrícula e identificação fiscal 501 897 020

Registado junto da CMVM com o n.º 109 (www.cmvm.pt - Avenida da Liberdade, n.º 252; 1056-801 Lisboa) e junto do Banco de Portugal com o n.º 48 (www.bportugal.pt - Rua do Ouro, 27, 1100-150 Lisboa).

12 Entrada em vigor

A presente Informação Complementar entrou em vigor a 1 de novembro de 2013.